

Lei de Segurança no Emprego do Maine



Este cartaz é concebido para informar os indivíduos dos seus direitos, no que toca à apresentação de pedidos de subsídios de desemprego. Não tem a força nem o efeito da lei. Para mais informações, contacte o número grátis 1-800-593-7660.



As Regras que Regem a Administração da Lei de Segurança no Emprego definem que cada empregador deve afixar e manter estes avisos de forma visível para os seus colaboradores.

Este cartaz está disponível online gratuitamente e pode ser copiado: <https://www.maine.gov/labor/posters/>

Colaboradores a Tempo Parcial e a Tempo Inteiro

Como apresentar um pedido de subsídio de desemprego

Todos os pedidos de subsídio de desemprego, quer os novos, quer os reactivados, são apresentados online, por telefone ou por e-mail. **Do Mal esteja desempregado, não demore a apresentar o seu pedido. Os pedidos não podem ser retroactivos.**

Ao apresentar o pedido deverá saber o seu Número de Segurança Social. De igual forma, deve ter consigo os nomes e moradas de todos os empregadores para quem trabalhou, bem como as suas datas de emprego nos últimos 18 meses.

Para apresentar o pedido online: www.maine.gov/reemployme

Esta é a forma mais simples e rápida de apresentar o pedido.

Para apresentar o pedido por telefone: 1-800-593-7660

Os utilizadores de TTY devem contactar Maine Relay 711.

Todos os indivíduos que apresentem pedidos de subsídio de desemprego devem, por lei, estar registados no Maine JobLink. Visite www.mainejobcenter.gov para aceder ao Maine JobLink.

Prestamos serviços de interpretação linguística em cerca de 140 dos idiomas mais usados. Serão tomadas as devidas providências para ter um intérprete a auxiliá-lo quando contactar o Centro de Pedidos de Subsídio de Desemprego.

To claim by mail: Para apresentar o pedido por e-mail:

Em alguns casos, o seu empregador poderá facultar-lhe um formulário de pedido. Envie, por e-mail, o seu formulário de pedido inicial para o Centro de Pedidos de Subsídio de Desemprego listado abaixo.

Maine Department of Labor
Bureau of Unemployment Compensation

97 State House Station, Augusta, ME 04333-0097

Requisitos básicos de elegibilidade Rendimentos durante o período de base:

O "período de base" é um período de um ano que inclui quatro trimestres. Para estabelecer um pedido, um indivíduo deve ter auferido duas vezes o salário semanal médio no Maine em cada um de dois diferentes trimestres, e um total de seis vezes o salário anual, médio e semanal no Maine em todo o período de base. Na maioria dos casos, o Departamento do Trabalho tem a sua informação salarial em arquivo. Caso contrário, o Departamento tomará medidas para a obter.

Demissão: Se foi demitido do seu último emprego devido à falta de trabalho, não é necessária qualquer investigação adicional.

Se foi demitido do seu último emprego por outros motivos que não a falta de trabalho, ser-lhe-á agendada uma entrevista para apuramento de factos. Em seguida, será feita uma determinação relativamente à sua elegibilidade para um subsídio.

Requisitos semanais: Os requisitos de elegibilidade semanais incluem ser capaz de trabalhar e estar disponível para trabalhar, procurar emprego activamente (exceto se a sua procura de emprego tiver sido "suspensa"), não recusando propostas de emprego adequado ou o encaminhamento para oportunidades de emprego adequado por parte dos CareerCenters.

Estrangeiros: Se não é cidadão dos EUA, o seu Número de Segurança Social e/ou o seu Número de Licença de Estrangeiro serão verificados nos Serviços de Cidadania e Imigração dos Estados Unidos.

Os subsídios de desemprego são tributáveis: Os subsídios de desemprego são tributáveis e têm de ser declarados quando apresenta os seus formulários fiscais de IRS.

Pensão de alimentos: Se deve uma pensão de alimentos que paga ao Departamento de Saúde e Serviços Humanos (DHHS), até cinquenta por cento (50%) do seu cheque de subsídio de desemprego pode ser retido e enviado ao DHHS.

Subsídio de desemprego parcial: Um empregador deve emitir um formulário de pedido de subsídio de desemprego parcial devidamente preenchido para cada colaborador que trabalhe habitualmente a tempo inteiro e a quem seja atribuído um horário inferior ao de tempo inteiro durante uma semana, devido à falta de trabalho, e que não tenha sido demitido por esse empregador.